

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

DATA: 27/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 134/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOUTOR BRÁSILIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Manutenção da nomenclatura da instituição de ensino. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 10/99-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

Este Centro localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 2433/15, de 11/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 323/15 – CEE/PR, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes à solicitação de autorização atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

Foi encaminhado em 13/04/21 informação sobre os Dados Gerais do Curso pelo NRE de Paranaguá.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quanto a justificativa referente ao curso ofertado:

O CEEP Dr Brasília Machado justifica a necessidade da Autorização de Funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, em decorrência de que o curso apresentado é oriundo do Colégio Estadual Moysés Lupion, o qual passou a ser impossibilitado de permanecer com o referido curso após, no ano de 2020, passar por uma consulta pública e ser contemplado com a modalidade cívico-militar, justifica ainda que este curso possui turmas em processo, e que a sua extinção traria prejuízos aos estudantes, bem como a necessidade do curso para estudantes futuros. Solicita ainda que, como já possui a demanda de vários cursos profissionalizantes, permaneça utilizando a nomenclatura CEEP.

Quanto ao acervo bibliográfico: Tendo em vista que o Colégio Estadual Cívico-Militar Moysés Lupion – EFM, até o ano passado ofertava o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal e possuía o acervo bibliográfico necessário para o funcionamento do curso, este, cedeu os livros, que ficarão disponíveis para consulta de alunos, professores e comunidade em geral na Biblioteca do CEEP Dr. Brasília Machado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

Quanto ao Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca: O CEEP Dr. Brasília Machado disponibilizou uma sala de aula ociosa para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca, que foi doado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Moysés Lupion, uma vez que o mesmo não ofertará mais o curso.

Laboratórios: O Centro possui um Laboratório de Química, Física e Biologia, chuveiro, autoclave, estufa, 02 mesas de mármore com pia, 16 cadeiras altas, quadro branco, exaustor, 08 microscópios, torso, balanço, vidrarias, balcão, saída de emergência. Possui um Laboratório de Informática, com 19 computadores, com 10 mesas e vinte cadeiras, com ventilador de teto. O Laboratório de Informática tem sido utilizado por ser um grande atrativo para os alunos e um recurso didático para as todas as disciplinas, enriquecendo o aprendizado.

Dados Gerais do Curso:

Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal.

Habilitação profissional: docente da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Forma: Anual

Carga horária: 4.000 horas ou 4.800 h/a.

Prática de Formação: 800 h/a ou 666 horas.

Regime de funcionamento: de 2º a 6º feira, diurno e noturno.

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 36 por turma.

Período de integralização do curso: mínimo 4 anos letivos.

Requisitos de acesso: Ter concluído o Ensino Fundamental.

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil profissional de conclusão de curso, fl. 1484:

Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;

Investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações aprendizagem;

Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

Matriz Curricular, fl. 714

Ano de Implantação: 2021 Turno: Diurno Carga Horária Total = 4.800h/aula e 4.000 h/relógio							
Implantação: SIMULTÂNEA*							
	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
		Subtotal	17	17	15	11	2400
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Subtotal			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Libras				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Subtotal	13	13	15	19	2400	2000
	Total	30	30	30	30	4800	4000

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

*Matriz vigente aprovada pelo Parecer 948/2014 do Conselho Estadual de Educação – CEE

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação do curso e a coordenadora de prática de formação possuem graduação para as respectivas funções, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à mudança da nomenclatura, faz-se necessário levar em conta que este Centro “possui a demanda de vários cursos profissionalizantes” e apresenta as características próprias de sua denominação. Nesse sentido, conforme o art. 2º, parágrafo único da Deliberação n.º 03/98 – CEE/PR: “As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.”, o referido Centro pode manter sua denominação.

Em relação ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na **Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**

Assim, ao término do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição de ensino deverá solicitar renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, uma vez que ofertará o curso em tela.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.129.053-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, pelo prazo de 04 anos, contados a partir de 02/02/21 a 02/02/25, carga horária de 4000 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 36 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Brasília Machado, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) manutenção da denominação do Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Brasília Machado, do município de Antonina, com base no art. 2º da Deliberação nº 03/98 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP